

AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS – GÁS PROPANO –
PARA AS ESCOLAS BÁSICA DE CASTRO DAIRE E BÁSICA DE MÕES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASTRO DAIRE

CONSULTA PRÉVIA N.º 001/2023– DAF

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I
Do contrato**Artigo 1.º**
Objeto

O presente Caderno de Encargos, e correspondente procedimento, tem por objeto a aquisição de gases de petróleo liquefeitos, mais concretamente gás propano a granel, em regime contínuo, para utilização nos diversos sectores das escolas: Básica de Castro Daire e Escola Básica de Mões, escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Castro Daire. Essa aquisição será feita conforme as quantidades estimadas descritas no ponto artigo 11º deste caderno de encargos e em função das requisições que dependerão, exclusivamente, dos consumos que se venham a verificar, não se garantindo a aquisição da totalidade das quantidades estimadas para efeitos de procedimento. A escolha do procedimento foi feita ao abrigo do nº1 da alínea c) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-b/2017, de 31 de Agosto, retificado pela declaração de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro.

Artigo 2.º
Representante das partes

2.1. Cada uma das partes, entidade adjudicante e adjudicatário, obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2.2. Cada uma das partes, referidas no ponto anterior, obriga-se a informar, por escrito, a outra parte sobre a identidade e contactos dos respetivos representantes previstos no ponto anterior.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Entidade Adjudicante – Município de Castro Daire;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 4.º

Forma e documentos contratuais

- 1- O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e o convite;
 - d) A(s) proposta(s) adjudicada(s);
 - e) Os esclarecimentos à(s) proposta(s) adjudicada(s) prestados pelo(s) adjudicatário(s);
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no Art.º 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

Duração do contrato

- 1 - O contrato de aquisição de bens, objeto do contrato, inicia-se após assinatura do mesmo e termina no dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser renovado até ao limite previsto por lei, se se mantiverem os termos

e condições do mesmo., podendo ser renovado até ao limite previsto por lei, se se mantiverem os termos e condições do mesmo.

2- Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a fornecer gás propano a granel, periodicamente, em função das requisições que a entidade adjudicante efetue.

Artigo 6º **Obrigações do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações, previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração dos contratos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e as especificações do presente caderno de encargos, bem como efetuar a entrega dos bens nas escolas identificadas no artigo 19º deste Caderno de Encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j) Efetuar quaisquer reparações que venham a ser necessárias sempre com pessoal técnico da entidade fornecedora ou por quem esta indicar;
- k) Efetuar ou mandar efetuar, de forma gratuita, portanto não onerando a entidade adjudicante, as vistorias e inspeções periódicas às instalações e depósitos de gás, dentro dos prazos estabelecidos na lei e de acordo com o legalmente estabelecido, por entidade acreditada para tal função.

Artigo 7.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados, sempre que lhes seja solicitado.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marca registada.

Artigo 10.º **Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 11.º **Consumos estimados**

1 – Os consumos estimados são:

Fornecimento de gás propano a granel às Escola Básica de Castro Daire e Escola Básica de Mões	Consumo estimado por ano (em Kg)
Escola Básica de Castro Daire	13 900
Escola Básica de Mões	8 200
TOTAL	22 100

Artigo 12º
Preço base

O preço base é igual ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do(s) contrato(s) a celebrar neste procedimento e no montante a seguir indicados:

Preço base – **34 000,00 €** (Trinta e quatro mil euros);

A este montante acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 13.º
Preço Contratual

- 1 O preço contratual constante da proposta adjudicada é o preço expresso para a total prestação dos serviços indicados no anexo A.
- 2 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente aos serviços constantes do Anexo A deste Caderno de Encargos, durante prazo de execução do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 14.º
Condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor das faturas emitidas, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 3 – Os bens objeto da requisição dependerão exclusivamente dos consumos que se venham a verificar não se garantindo a aquisição das quantidades estimadas para efeito de procedimento.

Artigo 15.º
Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a Entidade Adjudicante, determinada pela modalidade prevista na alínea b) do ponto 1 do artigo 74^a do CCP, considerado para a totalidade dos bens, objeto do contrato, constantes deste Caderno de Encargos.

A formação do mais baixo preço resulta da aplicação do desconto unitário efetuado ao preço de referência por tonelada (ou por kg) de gás propano a granel.

O mais baixo preço será determinado por aplicação da seguinte seleção:

$PMB = P1 - D1$ (PMB – Preço mais baixo)

P1 – Preço de referência por tonelada (expresso até à 4^a (Quarta) casa decimal)) ou por kg (expresso até à 7^a (sétima) casa decimal) de gás propano a granel.

D1 – desconto efetuado.

Artigo 16.º **Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 17.º **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II
Especificações Técnicas
[Para fornecimento de bens]

Artigo 18.º
Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do(s) contrato(s) devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 5 – Para conhecimento objetivo do adjudicatário especifica-se a capacidade de cada um dos depósitos existentes naquelas instalações do Agrupamento de Escolas de Castro Daire:
 - Escola Básica de Castro Daire – capacidade do depósito de gás : 4,48 m³ (2 ton.)
 - Escola Básica de Mões – capacidade do depósito de gás : 7,48 m³ (3 ton.)

Artigo 19º
Local e prazo de entrega

- 1– Os bens objeto do presente procedimento serão fornecidos nos depósitos sitos na Escola Básica de Castro Daire e na Escola Básica de Mões durante o horário normal do expediente (das 08,30H às 13,00H e das 13,30H às 17,00H), de forma faseada ao longo do período do contrato e conforme as necessidades da entidade adjudicante.

-
- 2 - Os bens são entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da respetiva requisição.
 - 3- Os riscos resultantes da fase de transporte, do acondicionamento da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor, devendo os respetivos serviços de carga, transporte e abastecimento no local de entrega cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.
 - 4 - Todas as despesas e custos resultantes de todos os processos descritos nos pontos anteriores são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
 - 5 - A entrega do produto deverá ser sempre acompanhada de guia de remessa.

Parte III **Disposições finais**

Artigo 20º **Elementos exigidos**

- 1 - Os documentos que devem acompanhar a proposta são:
 - a Declaração do concorrente de acordo com o anexo I do Código dos Contratos Públicos. (Alínea a) do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 111-B/17 de 31 de Agosto).
 - b Nota justificativa do preço e condições de pagamento.

Artigo 21.º **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, se a tal houver lugar nos termos da lei.

Artigo 22.º **Comunicações e notificações**

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico.

Artigo 23.º
Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
- 3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4- Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 5- O Tribunal Arbitral funcionará em Castro Daire e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 6- Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
- 7- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
- 8 - Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 24.º
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Artigo 23.º
Apresentação de propostas

As propostas e os documentos solicitados deverão ser apresentados através da Plataforma Eletrónica Acingov (www.acingov.pt).

Castro Daire, 06 de fevereiro de 2023

O VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA
(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º
7643/2021, de 21 de outubro)

DR. ARMANDO RODRIGUES DE LEMOS